

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

*Altera as Leis Municipais n.º 1.827, de 16-07-1991; n.º 2.084, de 23-11-1993; n.º 2.191, de 04-04-1995; n.º 2.256, de 27-12-1995; n.º 2.465, de 20-01-1999; n.º 2.657, de 10-12-2001; n.º 2.709, de 26-08-2002; n.º 2.850, de 17-02-2004; n.º 3.222, de 19-12-2006; n.º 3.282, de 10-07-2007; n.º 3.905, de 10-07-2013; n.º 3.955, de 20-11-2013; n.º 4.099, de 11-03-2015; e n.º 4.120, de 13-05-2015.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.827, de 16-07-1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º .....

.....

*Parágrafo único. O COMPHAC é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.*

.....

Art. 3.º .....

.....

I – .....

.....

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e*

*Trânsito;*

- e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.*

II – .....

.....

- a) um representante da Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – AFEA;*
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Farroupilha;*
- c) um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS;*
- d) um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha – UAB.”*

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.084, de 23-11-1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º .....

.....

*Trânsito.*

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e*

.....

- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

.....

- k) um representante das empresas concessionárias de transporte coletivo;*

*l) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.”*

Art. 3º A Lei Municipal n.º 2.191, de 04-04-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º .....

I - .....

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”*

Art. 4º A Lei Municipal n.º 2.256, de 27-12-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;”*

Art. 5º A Lei Municipal n.º 2.465, de 20-01-1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

- c) Secretário Municipal de Finanças;*
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;”*

Art. 6º A Lei Municipal n.º 2.657, de 10-12-2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º .....

- I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças.”*

Art. 7º A Lei Municipal n.º 2.709, de 26-08-2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

I - .....

- a) Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;*
- d) Secretaria Municipal de Finanças;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”*

Art. 8º A Lei Municipal n.º 2.850, de 17-02-2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º .....

.....  
I – .....  
.....

- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 9º A Lei Municipal n.º 3.222, de 19-12-2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º .....  
.....

II - dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 10. A Lei Municipal n.º 3.282, de 10-07-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º .....  
.....

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 11. A Lei Municipal n.º 3.905, de 10-07-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º .....  
.....

III - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;

.....  
V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e

Renda;

.....  
X - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

.....  
XII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e

Trânsito;

XIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

.....  
XXVII - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.”

Art. 12. A Lei Municipal n.º 3.955, de 20-11-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. ....  
.....

II - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

III - um representante da Secretaria Municipal Turismo e Cultura;

.....  
V - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;”

Art. 13. A Lei Municipal n.º 4.099, de 11-03-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7.º .....

.....  
II - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;

.....  
V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;”

Art. 14. A Lei Municipal n.º 4.120, de 13-05-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5.º .....

.....  
I - .....

.....  
a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;  
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;  
d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;  
e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.”

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de junho de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera as Leis Municipais n.º 1.827, de 16-07-1991; n.º 2.084, de 23-11-1993; n.º 2.191, de 04-04-1995; n.º 2.256, de 27-12-1995; n.º 2.465, de 20-01-1999; n.º 2.657, de 10-12-2001; n.º 2.709, de 26-08-2002; n.º 2.850, de 17-02-2004; n.º 3.222, de 19-12-2006; n.º 3.282, de 10-07-2007; n.º 3.905, de 10-07-2013; n.º 3.955, de 20-11-2013; n.º 4.099, de 11-03-2015; e n.º 4.120, de 13-05-2015.

O presente projeto tem por finalidade adequar as diversas leis relativas aos Conselhos Municipais à atual estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, especialmente com relação aos órgãos e entidades que os compõem.

As alterações promovidas também permitem estreitar e fortalecer os laços entre o Governo e Sociedade civil, a partir da participação popular na definição de estratégias, diretrizes e políticas públicas em áreas de interesse coletivo e social.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de junho de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal